



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO 12017

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **RODRIGO RAMOS SOARES**, RG nº 44.168.052-5 SSP/SP, CPF nº 227.492.298-55, e de outro lado a empresa **JOBPLAN ENGENHARIA LTDA – ME**, com sede na Avenida Martins Fontes, nº 990, cj. 01, Vila Nova, CEP: 11525-090, cidade de Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.769.825/0001-44, neste ato representada pela Sra. **PÂMELLA FERREIRA REGINALDO GOMES**, RG nº 34.509.166-8 SSP/SP, CPF nº 362.540.768-02, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA COBERTURA ENTRE O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E SEU RESPECTIVO ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - ITEM(S), DESCRIÇÃO E VALOR:

ESCOPO DOS SERVIÇOS: fabricação e montagem de estrutura para cobertura entre os prédios da Câmara Municipal de Cubatão e seu respectivo anexo, levando em consideração o dimensional do vão de 2,44 x 42m (LXC), onde as telhas transpassem iluminação natural de 90%. A estrutura deve ser dimensionada para resistir às condições climáticas adversas. Considerar apenas o peso das telhas para critério de cálculo. A cobertura não contará com nenhuma outra carga, tais como: iluminação/calhas/eletrodutos, etc. Dimensionar material mais leve possível para a parte estrutural.

Observação:

A CONTRATADA deverá fornecer: Mão de obra com encargos sociais; Vale-transporte/ refeição/ PCMSO/ PPAR/ EPIs/ Ferramentais/Equipamentos e, Todo material de consumo, bem como sua aplicação.

A CONTRATANTE deverá fornecer:

Liberação do local para realização do serviço; Ponto de água potável; Pontos de alimentação (440VCA e 220VCA) para alimentação dos equipamentos elétricos; Notificar a contratada, caso necessário, para correção de qualquer defeito ou irregularidades encontradas na execução dos serviços; Disponibilizar vestiários e instalações sanitárias.

Valor total: R\$ 36.249,76 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura deste contrato, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA/LOCAL DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, devendo a entrega ser feita na sede da CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, em dias úteis, das 9h às 18h.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** no ato entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as suas especificações.

5.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto, o responsável pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.3.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas na cláusula segunda deste contrato ou se forem constatados vícios/ problemas de funcionamento, determinando sua substituição ou sua reparação;

5.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

5.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos produtos entregues.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 6.3. Ao se constatarem vícios, defeitos e/ou divergências (qualidade, quantidade, validade, por exemplo) quantos aos produtos fornecidos, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.5. O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2. Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital Carta-Convite nº 07/2017 e no presente contrato.
- 8.2. Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 8.5. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e nas normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- 8.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como tributos, frete, transporte, embalagens, seguro, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.7. Fornecer produtos novos, para primeiro uso.
- 8.8. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos fornecidos, solucionando, nos prazos legais, eventuais vícios ou problemas de funcionamento.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:

- 9.1. A contratada está sujeita às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa prevista nos subitens 9.2 e 9.3;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2. O atraso injustificado, total ou parcial, na entrega dos produtos, implica multa de mora de 1% (um por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da mercadoria entregue com atraso, hipótese em que, ultrapassado o limite de 10 (dez) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária/contratada à multa prevista no subitem seguinte.
- 9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital e neste contrato implicará multa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

9.4. A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

9.5. A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.7. A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

9.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

9.9. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente contrato é regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

14.1. A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Alves da Silva.


14.2. Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório Carta-Convite nº 07/2017 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada, aos quais este contrato fica vinculado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 25 de agosto de 2017.



RODRIGO RAMOS SOARES
PRESIDENTE



PÂMELLA FERREIRA REGINALDO GOMES
JOBPLAN ENGENHARIA LTDA - ME